

Edital Propex nº 02/2015

Seleção de Candidatos - Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2015
Artigo 170 da Constituição Estadual

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05, pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10, e o disposto na Portaria SED nº 46 de 12/12/2013 e Edital nº 01/SED/2015 de 12/01/2015, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo para o 1º Semestre Letivo de 2015 acompanhado de seus ANEXOS, observados os seguintes procedimentos:

1. DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. Ficam abertas no período de 13 de fevereiro a 16 de março de 2015 as inscrições para candidatos a bolsas de estudo, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação, provenientes de recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05, Lei Complementar Estadual nº 420/08, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10.

1.1.1. Para facilitar o procedimento de protocolo das inscrições, esclarecimento de dúvidas sobre cadastro e / ou documentação, cada curso terá preferencialmente um dia específico para entregar os documentos e protocolar seu cadastro junto ao SOAE, sendo:

- I. Candidatos dos cursos de: Administração, Arquitetura e Urbanismo e Ciências Contábeis, devem preferencialmente, entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia 09 de março de 2015 (segunda feira).
- II. Candidatos dos cursos de: Design de Moda, Direito e Educação Física, devem preferencialmente, entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia 10 de março de 2015 (terça feira).

- III. Candidatos dos cursos de: Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, devem preferencialmente, entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia 11 de março de 2015 (quarta feira).
 - IV. Candidatos dos cursos de: Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda e Sistemas de Informação devem preferencialmente, entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia 12 de março de 2015 (quinta feira).
 - V. Candidatos dos cursos de: Tecnologia em Design Gráfico, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Processos Gerenciais, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Produção Têxtil e Tecnologia em Negócios Imobiliários, devem preferencialmente, entregar a cópia dos documentos e esclarecer as dúvidas de cadastro e documentos no dia 13 de março de 2015 (sexta feira).
 - VI. Candidatos do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais de São João Batista/SC poderão entregar os documentos pessoalmente ou encaminhá-los por meio do Coordenador do Curso, até o dia 13 de março de 2015 (sexta feira).
- 1.1.2. Para auxiliar na operacionalização do processo de inscrição de candidatos serão disponibilizados microcomputadores em períodos específicos nos seguintes locais e períodos:
- I. Laboratório de Informática: de segunda à sexta-feira no período matutino, vespertino e noturno, exceto quando os laboratórios estiverem reservados para atividades letivas específicas.
- 1.1.3. Será oportunizado para aos acadêmicos que irão participar do processo seletivo, a exposição do edital para apresentação e esclarecimento de possíveis dúvidas no dia 23 de fevereiro de 2015 às 19 horas no Auditório do Bloco C da UNIFEBE.

2. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

- 1.1. Ficam automaticamente excluídos do processo de seleção os seguintes candidatos:
- I. os candidatos inseridos no 4.5.6.4. do presente Edital;
 - II. os candidatos com curso superior de graduação, salvo os de licenciatura curta;
 - III. os acadêmicos que tenham reprovado em mais de uma disciplina por motivo de notas no semestre anterior;

- IV. Os acadêmicos que tenham reprovado em qualquer disciplina no semestre anterior, por motivo de falta;
- V. os acadêmicos que em processos seletivos anteriores já houverem sido enquadrados no disposto no item 9. e seus subitens deste Edital;
- VI. os acadêmicos não regulares ou de cursos sequenciais;
- VII. os acadêmicos que recebem auxílio financeiro em forma de bolsas de estudo de empresas ou órgãos privados, órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- VIII. os acadêmicos que possuem mais de 75% (setenta e cinco por cento) de Financiamento Estudantil– FIES;
- IX. que estão inadimplentes ou que não comprovaram a participação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais em Projetos Sociais e de Extensão propostas pela Instituição.
- X. os acadêmicos que receberam Bolsa de Estudo para cursar a habilitação Licenciatura do Curso de Educação Física não receberão para a habilitação Bacharelado, pois se tratam de Cursos de Graduação distintos.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Para realizar a inscrição para Bolsa de Estudo do Art.170 do Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior – UNIEDU, da Secretaria de Estado da Educação-SED, os candidatos deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. Efetuar o cadastro socioeconômico, exclusivamente pela internet, por meio da página do UNIEDU no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br. Assim, de acordo com a Portaria SED nº 46 de 12/12/2013, “o cadastramento do interessado no benefício da bolsa de estudo, deverá ser efetivado no site www.uniedu.sed.sc.gov.br, sendo todos os itens considerados de preenchimento obrigatório”;
- II. Após concluir o cadastro socioeconômico no Sistema UNIEDU da Secretaria de Estado da Educação-SED, o candidato deverá preencher o cadastro socioeconômico da Instituição, exclusivamente pela internet, por meio da página da UNIFEBE no endereço eletrônico www.unifebe.edu.br/soae;
- III. Concluídos os dois cadastros socioeconômicos, o da Secretaria de Estado da Educação-SED e o da UNIFEBE, o candidato deverá apresentar todos os documentos comprobatórios previstos no item 4.

e seus subitens, junto ao SOAE - Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2014 (segunda feira).

- IV. A inscrição do candidato somente será considerada concluída quando ele tiver encerrado por meio da internet, o cadastro do estudante no UNIEDU pelo preenchimento completo dos módulos: Cadastro Geral; Cadastro de Composição Grupo Renda Familiar; Cadastro Socioeconômico e; Finalização; o cadastro da UNIFEBE pelo preenchimento completo dos módulos: Dados Pessoais, Cadastro Social, Cadastro Econômico e; Projeto Social e de Extensão; e pela entrega de toda a documentação exigida no item 4. e seus subitens, junto ao SOAE, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.
- V. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- VI. Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica e de Fiscalização em casos omissos e situações não previstas neste edital.
- 3.1.1. Para preencher o cadastro socioeconômico via internet da Instituição, o acadêmico deverá, obrigatoriamente, informar seu endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE. O acadêmico que ainda não possui um endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE deverá providenciar junto ao Núcleo de Informática, Sala nº 28, 1º Andar do Bloco A, a criação de um endereço eletrônico (e-mail). Todos os comunicados referentes à bolsa de estudo serão encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE informado no cadastro socioeconômico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

- 4.1. Na concessão das bolsas de estudo do Artigo 170, além do preenchimento dos dois cadastros socioeconômicos via internet, será exigida a entrega de fotocópias em folhas com o verso em branco, (não serão aceitos em folha de rascunho) de documentos obrigatórios a serem entregues para a realização da inscrição no processo seletivo.

4.2. São considerados documentos obrigatórios a serem entregues: Protocolo de inscrição no Sistema UNIEDU, documentos para identificação, declaração da empresa ou órgão público, declaração de primeira graduação, notas do semestre anterior, comprovantes de renda, comprovantes de bens e das condições de moradia, comprobatórios, do acadêmico e todo o grupo familiar.

4.3. **COMPROVAÇÕES DO ACADÊMICO:**

- I. Protocolo de inscrição no sistema UNIEDU: ao concluir o cadastro no UNIEDU por meio do site www.uniedu.sed.sc.gov.br, o acadêmico deverá imprimir o protocolo confirmando a conclusão do seu cadastro e entregá-lo junto com os demais documentos comprobatórios na Instituição de Ensino;
- II. Declaração da empresa ou órgão público (original): o candidato que estiver empregado em órgão ou empresa privada, que for servidor público, ou que tiver cargo comissionado em órgão público, ou que tiver qualquer outro tipo de vínculo empregatício, deverá apresentar uma declaração da empresa ou órgão público informando se fornece ou não auxílio para fins de bolsa de estudo;
- III. Declaração de primeira graduação: o candidato à bolsa deverá preencher o ANEXO I afirmando não ter concluído nenhum curso superior até o momento;
- IV. Notas do semestre anterior: para ALUNOS VETERANOS (disponível na Central do Aluno) e ALUNOS TRANSFERIDOS DE OUTRA INSTITUIÇÃO;
- V. Financiamento Estudantil: os acadêmicos que possuem o Financiamento Estudantil – FIES deverão apresentar o documento do Aditamento do semestre em curso comprovando o percentual financiado da mensalidade, ou declaração emitida pelo Setor Financeiro da UNIFEBE;
- VI. Termo de Adesão a Projeto Social: escolhido no cadastro socioeconômico via internet, impresso e assinado pelo acadêmico.

4.4. **DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO:**

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia e que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato.

- I. CPF do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar,
- II. Carteira de Identidade (RG) do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar ou certidão de nascimento no caso de pessoas menores de idade;

- III. Certidão de Casamento: Se o acadêmico for casado, entregar a cópia de sua certidão. Se morar com os pais, entregar a cópia da certidão dos pais. Se for casado e morar com os pais ou sogros, entregar as duas;
- IV. Declaração de União Estável: no caso de união estável do acadêmico (ANEXO II); se a união estável for de outra pessoa integrante do grupo familiar (ANEXO III);
- V. Certidão de óbito: no caso de óbito de pai ou mãe; avô ou avó cujo cônjuge faça parte do grupo familiar;
- VI. Certidão de separação judicial ou sentença: (do candidato ou pais), se a separação não estiver legalizada anexar declaração de advogado;
- VII. Certificado de Ensino Médio: ALUNOS CALOUROS E VETERANOS que não tenham participado do processo seletivo para bolsa de estudo do Art.170 no último semestre.
- VIII. Declaração de Escola Privada: que comprove condição de bolsista integral ou parcial (somente no caso de acadêmicos que cursaram o Ensino Médio em escola privada na condição de bolsista).

4.5. COMPROVANTES DE RENDA:

O acadêmico deverá comprovar a renda que suporte os gastos do grupo familiar. Será indeferida a inscrição do acadêmico cujo cadastro socioeconômico apresentar despesas com aluguel, transporte e educação maiores do que o total da renda bruta do grupo familiar.

Considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada. Assim:

- I. Se empregado ou servidor público: apresentar contracheque (folha de pagamento);
- II. Se estagiário: apresentar cópia do termo de compromisso de estágio com valor da bolsa ou declaração emitida pelo contratante com vigência do estágio e valor da bolsa;
- III. Se professores ACT's: cópia do contrato de trabalho e cópia da última folha de pagamento;
- IV. Se profissional liberal, autônomo ou informal: declaração da média de rendimentos recebidos nos últimos três meses, especificando as atividades desenvolvidas, assinada e datada pelo próprio declarante e pelo candidato, conforme (ANEXO IV), e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas dos dados pessoais, foto, último registro do empregador e próxima página de trabalho em branco) ou Declaração no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme (ANEXO V).

- V. Se aposentado ou pensionista: último recibo ou extrato de aposentadoria ou pensão. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>, informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário, ou documento atual com valores emitido pelo INSS;
- VI. Se possuir renda agregada: apresentar comprovante de depósito bancário e Declaração de Renda Agregada (rendas obtidas por qualquer membro do grupo familiar como: pensão alimentícia ou outras pensões, mesadas, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, ou qualquer renda além do salário) conforme (ANEXO VI).
- VII. Proprietário de empresa (sócio cotista), de firma individual ou empregador-titular: Cópia do contrato social, cópia da última declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, cópia da última declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e, *Declaração de Renda Variável* (ANEXO VII) com a assinatura do próprio sócio cotista, reconhecida em cartório, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas. Não serão aceitos DECORE, pró-labore ou declaração de escritório contábil para a comprovação de renda. Caso a empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal;
- VIII. Se produtor rural: notas fiscais de vendas dos últimos seis meses e a Declaração de profissional liberal, autônomo ou informal (ANEXO IV) com o valor médio mensal;

4.5.1. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF:

- I. Para não Declarantes de Imposto de Renda: Deverá ser impresso documento da página da Secretaria Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp> obtido com a digitação do número do CPF do requerente e de cada integrante maior de 18 anos. Caso a informação consultada/retirada do site mencione a entrega da declaração de imposto de renda de pessoa física ano–base 2013 / exercício 2014, a pessoa estará obrigada a apresentar cópia da referida declaração, contendo todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.
- II. Para declarantes de Imposto de Renda: ano-base 2013 / exercício 2014 com recibo de entrega à Secretaria Receita Federal. Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Secretaria Receita Federal deve ser apresentada. A cópia deve ser legível, conter todas as páginas e o recibo de entrega, não sendo aceita em papel de fax. Qualquer

7

dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Secretaria Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência ou outro equivalente). Caso qualquer membro do grupo familiar conste como dependente em Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, este fica obrigado a considerar o declarante como membro do seu grupo familiar ou declarar as ajudas de custo recebidas. O candidato que constar como dependente em Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física não poderá se declarar independente socioeconomicamente. Qualquer dado alterado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, tais como: venda de patrimônio, mudança na fonte de rendimento, extinção de alguma fonte de rendimento, entre outros, deverão ser informados por meio de documentos hábeis comprovando tal modificação (documentos de veículos, contrato de encerramento de trabalho, entre outros). Caso não haja a justificativa, a situação declarada no Imposto de Renda 2012/2013 será considerada como situação atual.

4.5.2. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RENDA:

- I. Desemprego: do candidato ou de algum integrante do grupo familiar (acima de 16 anos), apresentar original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como fotocópia das páginas dos dados pessoais, foto e último registro do empregador e a cópia do último comprovante de recibo do seguro-desemprego emitido pela Caixa Econômica Federal nos últimos 12 (doze) meses; fotocópia da rescisão do contrato de trabalho; (pessoas de 0 a 15 anos não são desempregadas. Só é considerado desempregado quem já teve registro na CTPS e, quem estiver até 2 anos sem registro);
- II. Ocupação DO LAR ou ESTUDANTE: deverá ser entregue a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas dos dados pessoais, foto, último registro do empregador e próxima página de trabalho em branco) e a cópia do último comprovante de recibo do seguro-desemprego emitido pela Caixa Econômica Federal nos últimos 12 (doze) meses. Em caso de não possuir carteira de trabalho, apresentar Declaração conforme ANEXO V.
- III. Declaração de não recebimento de pensão alimentícia ou pensão por morte: no caso de haver no grupo familiar, crianças ou adolescentes, filhos de pais separados e/ou com um dos ou com ambos os pais falecidos, mas que não recebem pensão alimentícia ou pensão por morte, deverá apresentar a sentença judicial ou uma declaração, conforme ANEXO VIII, explicando os motivos do não recebimento da pensão / benefício.

4.5.3. COMPROVANTES DE BENS E DAS CONDIÇÕES DE MORADIA:

São considerados bens patrimoniais, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, veículos, depósito em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações (inclusive as de linha telefônica), dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar, ou seja, os bens que estão em posse, em uso, usufruto ou processo de partilha devem ser considerados como patrimônio.

Consideram-se as despesas referentes a aluguel, financiamento, arrendamento e/ou pensão residenciais. A pensão residencial caracteriza-se pelo aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de pessoa não integrante do grupo familiar. O financiamento e/ou aluguel de imóveis comerciais ou de lazer, bem como os gastos com pagamento de condomínio, energia, telefone, água e IPTU, não devem ser informados como despesas de moradia.

- I. Declaração de Patrimônio: obrigatória para todos os candidatos, inclusive os que moram sozinhos e que possuam bens em seu nome. Na declaração, deverão constar os bens do acadêmico e de todo grupo familiar e deverá ser apresentada a cópia dos documentos comprobatórios (ANEXO X);
- II. Comprovante de residência: conta de energia elétrica, água ou telefone fixo; (somente serão aceitos comprovantes de residência que atestem o endereço apresentado no cadastro socioeconômico); O documento apresentado deve ser de no máximo dos últimos três meses;
- III. Escritura, contrato do imóvel ou carnê do IPTU: (de todos os imóveis do grupo familiar);
- IV. Contrato e Recibo de Aluguel: fotocópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s) que não fazem parte do grupo familiar deve apresentar a Declaração de Divisão de Aluguel conforme (ANEXO XI), Não havendo contrato de aluguel formal, deve apresentar declaração informal de aluguel (ANEXO XIV);
- V. Financiamento de casa ou apartamento: fotocópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;
- VI. Pensão Residencial: declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores de alimentação, água, energia, etc. A moradia em casa de parentes não é considerada pensão residencial, mesmo quando há qualquer tipo de pagamento.

- VII. Arrendamento: fotocópia do contrato de arrendamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;
- VIII. Documentos dos veículos: (carro, motocicleta, etc.) pertencentes ao grupo familiar;
- IX. Declaração negativa de bens: para os requerentes que não possuem bens em seu nome (ANEXO XII); no caso do grupo familiar não possuir bens (ANEXO XIII).
- X. Imóvel cedido: No caso do imóvel ser cedido, não havendo documento comprobatório, será necessário apresentar declaração de imóvel cedido (ANEXO XV).

4.5.4. COMPROVANTES DE DESPESAS COM SAÚDE

Consideram-se Despesas com Saúde apenas os medicamentos de uso contínuo destinado ao controle de doenças crônicas que não estão disponíveis na rede pública de saúde.

- I. Laudó (atestado) médico: original recente e fotocópia;
- II. Receituário médico e, recibo (farmácia) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias).

4.5.5. COMPROVANTES DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO:

Despesas com Educação: serão consideradas apenas mensalidades de cursos de graduação pagas. Despesas com educação básica, fundamental, ensino médio e cursos de pós-graduação não serão considerados.

- I. Último recibo de despesas com educação: somente despesas com cursos de graduação - boleto bancário do acadêmico e dos demais do grupo familiar que estejam cursando cursos de graduação.

4.5.6. COMPROVANTES DE DESPESAS COM TRANSPORTE:

Despesas com transporte: recibo de transporte coletivo ônibus ou topique/van. Despesas com combustível ou auxílio para carona não serão considerados.

- I. Recibo de transporte coletivo recente;

4.5.6.1. Em todas as folhas da documentação dos integrantes do grupo familiar, deverá haver identificação com o nome e grau de parentesco. Os documentos devem ser agrupados por integrante (não misturar CPF do acadêmico com Identidade da mãe e despesa médica do pai, por exemplo). O procedimento correto é: o CPF do acadêmico deve estar com a Carteira de Identidade do mesmo e assim sucessivamente.

4.5.6.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição da Comissão Técnica e de Fiscalização do Artigo 170, da Administração Superior do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, do Ministério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais Órgãos da Justiça Estadual. Por isso, tais documentos, não devem ser entregues em via original (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

4.5.6.3. Não é de responsabilidade do SOAE - Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante a conferência dos documentos durante o processo de inscrição, tendo em vista a existência de um prazo pré-determinado neste Edital para que o SOAE, juntamente com a Comissão Técnica, realize a conferência retromencionada.

4.5.6.4. Serão automaticamente indeferidas as inscrições de acadêmicos que não apresentarem documentos comprobatórios considerados obrigatórios. Caberá apresentação de Recurso Administrativo as inscrições incompletas, com preenchimento incorreto dos cadastros e/ou com ausência de documentos, conforme item 8.1 deste Edital.

5. DA COMISSÃO TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1. O processo seletivo para Bolsa de Estudo do artigo 170, desde a análise do cadastro, conferência dos documentos até a publicação da relação final dos alunos contemplados, será acompanhado pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10.

5.2. À Comissão Técnica cabe avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos à bolsa de estudo, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes–DCE e por 01 (um) Assistente Social.

5.3. À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois)

representantes da Instituição, 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque.

6. DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS:

6.1. A relação de acadêmicos cujas inscrições foram protocoladas no prazo previsto no Edital será publicada até o dia 18 de março de 2015 (quarta feira) no mural do SOAE – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, localizado no Bloco C e no *site* da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br).

7. DA RELAÇÃO DOS CADASTROS INCOMPLETOS:

7.1. A relação de acadêmicos cujo cadastro socioeconômico esteja incompleto, contendo erros ou ausência de documentos, será processada e publicada pela Comissão Técnica de Bolsas de Estudo do Artigo 170 até o dia 07 de abril de 2015 (terça feira) no mural do SOAE – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante localizado no Bloco C e no *site* da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br).

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DOS PRAZOS:

8.1. Os acadêmicos que tenham concluído todo o processo de inscrição, com a entrega dos documentos mínimos para a realização da inscrição no processo seletivo, e cujo nome conste na relação referida no item 7.1. terão entre os dias 08 e 09 de abril de 2015, impreterivelmente, para protocolar em Recurso Administrativo por escrito, justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico e apresentar a documentação faltante junto ao SOAE – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, sob pena de desclassificação.

8.2. Ficando alguma questão em dúvida, o acadêmico poderá ser convocado pelas Comissões para esclarecimento.

9. DAS DENÚNCIAS:

9.1. Após a data mencionada no item 6.1. as Comissões poderão receber denúncias de irregularidades como falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados, até o dia 09 de abril de 2015 (quinta feira). As denúncias deverão ser registradas junto ao SOAE – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante no horário de atendimento, ou por meio do e-

12

mail denuncia170@unifebe.edu.br, sendo garantido absoluto sigilo ao denunciante, total integridade e legitimidade no Processo de Seleção de Bolsas.

- 9.1.1. A Comissão Técnica, referida no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios, encaminhará cópia do processo interno à Comissão de Fiscalização referida no artigo 4º da Lei Complementar nº 281/05, que, após confirmar a veracidade dos fatos, remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.
- 9.1.2. Ficando constatado pelas Comissões que o candidato fraudou documento, omitiu informação ou prestou informações inidôneas, o candidato poderá, a juízo das Comissões, ser excluído da classificação ou do benefício a qualquer tempo, além de estar sujeito a processo crime como incurso nas sanções do artigo 298 do Código Penal.
- 9.1.3. O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei Complementar, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

10. DO RESULTADO FINAL E DOS DEVERES DOS ALUNOS CONTEMPLADOS:

- 10.1. Até o dia 20 de abril de 2015 (segunda feira) será divulgado o resultado final do processo seletivo no mural do SOAE – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante, no *site* da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br/soae).
- 10.2. A publicação em jornal de circulação local, da relação dos beneficiados, conforme prevê a Lei Complementar Estadual 281/05 em seu artigo 3º § 2º, somente será efetuada quando o recurso referente à primeira parcela da bolsa de estudo for disponibilizada à IES pelo Governo do Estado e repassada efetivamente aos acadêmicos contemplados. Cumpre ressaltar ainda que a concessão e o pagamento da bolsa de estudo ficarão condicionados ao efetivo recebimento de cada parcela dos recursos do Governo do Estado pela FEBE.

10.3. Sendo o aluno beneficiado com pelo menos uma parcela da Bolsa de Estudo do Art.170, é obrigatória a comprovação da realização de 20 (vinte) horas semestrais de atividades em algum dos projetos sociais oferecidos pela Instituição.

10.4. O aluno beneficiado que incorrer no disposto no item 9.1.2. ou, que não assinar o recibo de entrega da bolsa de estudo no prazo estipulado, perderá a parcela em aberto em favor de outro selecionado na ordem de classificação, bem como ficará automaticamente excluído das próximas parcelas.

10.4.1. O aviso do pagamento das parcelas será divulgado no *site* da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br).

10.4.2. Os valores eventualmente ressarcidos à FEBE deverão ser utilizados por outro aluno já qualificado no processo de seleção.

10.4.3. Nenhum documento será devolvido após o Processo Seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não, em face do processo obrigatório de prestação de contas.

11. DOS PROJETOS SOCIAIS:

11.1. A obtenção ou renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à sua participação em programas e Projetos Sociais e de Extensão, propostos pelo Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando 20 (vinte) horas semestrais de atividades.

11.1.1. Conforme o presente Edital, em seu item 3.1., a adesão aos projetos sociais deverá ser efetuada juntamente com o cadastro socioeconômico, via internet. No cadastro socioeconômico haverá um campo específico para o acadêmico informar o projeto social onde deseja realizar. Segue abaixo a relação com o detalhamento de cada projeto social e o número de vagas por projeto:

I – SÁBADOS DIVERTIDOS: tem como objetivo promover uma maior interação entre a UNIFEBE e a comunidade, proporcionando aos participantes, atividades de lazer, práticas desportivas a fim de enfatizar a importância do lazer, esporte e dos cuidados com a saúde. As atividades serão realizadas sempre aos sábados no período matutino ou no período vespertino. Máximo de 15 (quinze) acadêmicos.

II - OPERAÇÃO ALERTA VERMELHO: tem como objetivo possibilitar por meio de ações voluntárias a prevenção e orientação da comunidade brusquense dos riscos de incêndio existentes nas residências,

prevenindo danos ao patrimônio e principalmente à vida humana. O projeto é desenvolvido em parceria com o Corpo de Bombeiros de Brusque e as atividades são realizadas sempre em sábados alternados, no período vespertino. Máximo de 20 (vinte) acadêmicos.

III – OBSERVATÓRIO SOCIAL E UNIFEBE: CIDADANIA PARTICIPATIVA: o presente projeto tem em vista difundir o conceito de cidadania fiscal, a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle, por parte da sociedade, dos gastos públicos. Mais do que fiscalizar, o Observatório Social de Brusque pretende educar sobre a importância da participação de toda a comunidade nesse processo. Para isso, o intuito do presente projeto é envolver os acadêmicos bolsistas da UNIFEBE nesse movimento. Os bolsistas passarão por uma capacitação a cerca do propósito do Observatório Social de Brusque e posteriormente auxiliarão nas ações de monitoramento, fiscalização e atividades educativas relativas ao controle fiscal junto à comunidade local e regional. Máximo de 40 (quarenta) acadêmicos.

IV – A SOLIDARIEDADE ESTÁ NO SANGUE: pretende-se com este projeto levar aos pacientes internados por motivo de acidente ou outras doenças como: anemia, câncer, cirurgias, a doação de sangue. O sangue é imprescindível para a sobrevivência. Acreditando que uma das melhores maneiras de ser solidários é doando algo importante, vimos por meio deste projeto estimular nossos acadêmicos e seu grupo familiar e amigos a doar sangue. Não é obrigatório que o acadêmico seja um doador, mas ele precisa conscientizar as pessoas para a importância do ato de doar sangue. Os alunos que aderirem a esse projeto terão que participar obrigatoriamente de uma palestra de conscientização que será realizada no Auditório da UNIFEBE, no dia 16 de junho de 2015 às 19h. As 20 (vinte) horas de atividade serão comprovadas com apresentação de três comprovantes originais de doação de sangue. As doações de sangue devem ser feitas em Hemocentros ou Bancos de Sangue localizados no Estado de Santa Catarina. As doações não precisam ser exclusivamente dos alunos, qualquer pessoa servirá como doadora, de acordo com os critérios dos Hemocentros e Bancos de Sangue, obedecendo apenas o período, que deverá ser dentro do semestre em que o acadêmico for contemplado com o benefício. Máximo de 60 (sessenta) acadêmicos.

V – ESCOLAS ATIVAS E BEM INFORMADAS: tendo em vista que a maior parte dos brasileiros tem um acesso restrito às universidades, pretendemos através deste projeto aproximar mais os jovens dessa realidade, mostrando-lhes a importância do estudo na vida profissional, a contribuição que a educação tem na construção de sua cidadania e orientando-os sobre os recursos que podem auxiliá-los no ingresso a esse universo. O objetivo é que os acadêmicos levem até os alunos do Ensino Médio de Escolas Públicas Municipais e Estaduais da cidade e região, informações sobre as Bolsas de Estudo e o Financiamento Estudantil, que auxiliam no pagamento das mensalidades no ensino superior. Para completar as 20 (vinte)

15

horas exigidas, os acadêmicos deverão auxiliar nas atividades rotineiras da escola. Caberá ao acadêmico negociar com o responsável pela escola, o horário e dia de realização das atividades:

Escolas / Nº de acadêmicos:

- a) Escola E. São João Batista (São João Batista): 15 (quinze) acadêmicos;
- b) Escola E. Patrício Teixeira Brasil (São João Batista): 10 (dez) acadêmicos;
- c) Escola E. Francisco João Valle (Nova Trento): 10 (dez) acadêmicos;
- d) Escola E. Francisco Mazzolla (Nova Trento): 05 (cinco) acadêmicos (preferência na área de informática);
- e) Escola E. Dep. Valério Gomes (Tijucas): 10 (dez) acadêmicos;
- f) Escola E. Manuel Vicente Gomes (Major Gercino): 06 (seis) acadêmicos;
- g) Escola E. Araújo Brusque (Brusque): 04 (quatro) acadêmicos;
- h) Escola E. Feliciano Pires (Brusque): 04 (quatro) acadêmicos;
- i) Escola E. Santa Terezinha (Brusque): 02 (duas) acadêmicos.

VI – A UNIVERSIDADE E A TERCEIRA IDADE COMPARTILHANDO SABERES: tem como objetivo amenizar os problemas da terceira idade por meio da promoção de momentos de lazer, descontração, integração e informação, buscando integrar o idoso ao meio social. As atividades podem ser sugeridas pelos alunos, bem como solicitadas pelo grupo a ser trabalhado. Caberá ao acadêmico negociar com o responsável pela entidade, o horário e dia de realização das atividades. Apenas a entidade listada a seguir faz parte deste projeto, conforme segue:

- I. Casa de Repouso Dilony ou Casa Geriátrica de Repouso - CAGERE: 04 (quatro) acadêmicos.

VII – MUTIRÃO SOCIAL: UMA PARCERIA DA UNIFEBE COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS: Assistência Social é definida no texto constitucional como política pública componente da Seguridade Social, visando enfrentar a pobreza, garantir os mínimos sociais, prover condições para atender as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais. Assim, temos, em nossa cidade e região Entidades Assistenciais como: a APAE, Escola Charlotte, Rede Feminina de Combate ao Câncer, Lar Menino Deus, Lar Sagrada Família dentre outras, que desenvolvem continuamente ações voltadas para promoção do bem-estar e proteção social de seus usuários. A UNIFEBE, enquanto Instituição de ensino superior pode e deve colaborar atendendo interesses mútuos, onde acadêmicos desenvolvem na prática ações cidadãs em benefício da sua comunidade. Ao se aproximar mais da realidade social que existe ao seu entorno, o acadêmico terá mais possibilidade de refletir sobre seu papel na sociedade. Diante do exposto, o presente projeto tem como objetivo contribuir com ações voltadas ao desenvolvimento social da comunidade local e

regional. As atividades não são apenas de pedágio, mas diversas outras atividades que possam colaborar com as entidades:

Entidades Cadastradas / Nº de acadêmicos:

- a) Associação Beneficente Razão de Viver (Balneário Camboriú): 15 (quinze) acadêmicos;
- b) APAE (Brusque): 05 (cinco) acadêmicos;
- c) APAE (Canelinha): 10 (dez) acadêmicos;
- d) APAE (Guabiruba): 05 (cinco) acadêmicos;
- e) APAE (Nova Trento): 25 (vinte e cinco) acadêmicos;
- f) APAE (São João Batista): 20 (vinte) acadêmicos;
- g) APAE (Tijucas): 05 (cinco) acadêmicos;
- h) Escola Charlotte (Brusque): 15 (quinze) acadêmicos;
- i) Lar Menino Deus (Brusque): 15 (quinze) acadêmicos;
- j) Parque Dom Bosco (Itajaí): 20 (vinte) acadêmicos;
- k) Rede Feminina De Combate Ao Câncer (Brusque): 05 (cinco) acadêmicos;
- l) Rede Feminina De Combate Ao Câncer (São João Batista): 15 (quinze) acadêmicos.

VIII – BIBLIOTECA AMBULANTE: seu objetivo central é proporcionar aos pacientes do Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux e aos idosos institucionalizados no Asilo de Azambuja (anexo ao Hospital), em ambientes específicos, momentos de leitura e descontração tornando assim sua internação mais humana, solidária e acolhedora. Máximo de 12 (doze) acadêmicos.

IX – LAR DOS IDOSOS DO LIONS DE BRUSQUE: O projeto visa colaborar para tornar o ambiente Lar dos Idosos mais agradável, solidário e humano, busca inserir a leitura, jogos de mesa, danças e a contação de histórias como uma ferramenta capaz de contribuir na melhoria do bem estar do paciente e visa ainda ampliar o nível de informação e conhecimento das pessoas participantes do projeto. Seu objetivo central é proporcionar a seus pacientes momentos de socialização e descontração tornando assim sua internação mais humana, solidária e acolhedora. Máximo de 08 (oito) acadêmicos.

11.1.3. Após a confirmação do acadêmico e adesão a um dos projetos sociais no cadastro via internet, o sistema irá gerar o Termo de Adesão ao Projeto Social que deverá ser impresso, assinado e entregue pelo acadêmico, junto com as cópias dos demais documentos listados no item 4. e seus subitens.

12. PARA COMPROVAÇÃO DAS 20 (VINTE) HORAS SEMESTRAIS DE ATIVIDADES EM PROJETOS SOCIAIS:

12.1. Para comprovação das 20 (vinte) horas semestrais de atividades, os acadêmicos deverão proceder da seguinte forma:

12.1.1. Os acadêmicos que aderirem aos Projetos Sociais e de Extensão: Sábados Divertidos, Operação Alerta Vermelho e Observatório Social e UNIFEBE: Cidadania Participativa; deverão entregar junto ao SOAE os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- I. Avaliação do Projeto Social e de Extensão: entregar entre os dias 18 e 19 de junho de 2015.
- II. A comprovação de horas de atividades desses projetos acontecerá por meio de Controle de Presença, realizado em cada dia de atividade pelo Coordenador do Projeto;
- III. A realização das horas deverá ser feita conforme cronograma que será repassado oportunamente, não podendo ultrapassar o semestre letivo no qual o acadêmico foi classificado com a bolsa de estudo.

12.1.2. Os acadêmicos que aderirem ao Projeto Social e de Extensão: A solidariedade está no sangue; deverão entregar junto ao SOAE os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- I. Participação na Palestra que ocorrerá no dia 16 de junho de 2015 às 19 horas no Auditório do Bloco C da UNIFEBE.
- II. 1ª Doação de sangue: entregar entre os dias 29 e 30 de abril de 2015
- III. 2ª Doação de sangue: entregar entre os dias 14 e 15 de maio de 2015
- IV. 3ª Doação de sangue: entregar entre os dias 11 e 12 de junho de 2015
- V. Avaliação do Projeto Social e de Extensão: entregar entre os dias 18 e 19 de junho de 2015
- VI. A comprovação das horas deverá ser feita conforme cronograma acima exposto;
- VII. Para comprovar as doações de sangue, o acadêmico deverá entregar a declaração original que o Banco de Sangue entrega ao doador.

12.1.3. Os acadêmicos que aderirem aos Projetos Sociais e de Extensão: Escolas Ativas e Bem-Informadas; A Universidade e a Terceira Idade Compartilhando Saberes e Mutirão Social: Uma parceria da UNIFEBE com Entidades Assistenciais; deverão entregar junto ao SOAE os seguintes documentos nos prazos abaixo estipulados:

- I. Termo de Adesão da Instituição: entregar até os dias 29 e 30 de abril de 2015;
- II. 1ª Declaração de 10 (dez) horas de atividades: entregar entre os dias 14 e 15 de maio de 2015;
- III. 2ª Declaração de 10 (dez) horas de atividades: entregar entre os dias 11 e 12 de junho de 2015;

18

- IV. Avaliação do Projeto Social e de Extensão: entregar entre os dias 18 e 19 de junho de 2015;
- V. A comprovação das horas deverá ser feita conforme cronograma acima exposto.
- VI. Os documentos para comprovação das horas de atividades referentes a esses projetos estarão disponíveis no site do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, link do SOAE (www.unifebe.edu.br/soae).

13. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CARÊNCIA ECONÔMICA:

13.1. O cálculo do percentual do índice de carência econômica que corresponderá ao valor da bolsa de estudo do candidato será definido de acordo com o grau de carência do aluno e, em especial, ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05 e suas subsequentes alterações.

13.1.1. O grau de carência do candidato é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (via internet) e verificada mediante documentos comprobatórios exigidos no item 4. e seus subitens. Para a obtenção do índice de carência do candidato aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática:

$$IC = CS * \frac{(FI * RT * M * DC * P * PT * DS * EM * CM)}{(GF + TB + SE)}$$

Legenda:

IC = Índice de Carência;

CS = Curso Superior (não = 1; sim = 0);

FI = FIES – Financiamento Estudantil (não = 0,7; sim de 50% a 70% = 1; sim de 75% = 1,2; sim de 80% a 100% = 0)

RT = Renda total (Considera-se como renda total, o somatório de todos os ganhos do grupo familiar, sejam salários fixos ou variáveis, ganhos informais, aluguéis de imóveis e valores referentes aos rendimentos de poupança e/ou aplicações financeiras. O valor a ser informado no cadastro sócio-econômico deverá ser o da renda bruta, inclusive horas-extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, dentre outras rendas. Os valores obtidos com renda agregada também serão somados ao valor da renda total);

M = Moradia (própria/emprestada/dos pais = 1; financiada = 0,8; alugada = 0,7);

DC = Doença crônica (não = 1; sim, o medicamento é disponibilizado pela rede pública de saúde = 1; sim, o medicamento não é disponibilizado pela rede pública de saúde = 0,8; sim, a pessoa esta incapacitada para o trabalho, temporária ou permanentemente ou é dependente de outra pessoa = 0,7).

P = Instituição de Ensino Superior paga (candidato = 1; além do candidato = 0,8);

PT = Paga transporte (coletivo/fretado = 0,8; motocicleta = 0,9; a pé / bicicleta / carona / carro próprio ou família = 1,0; coletivo/gratuito = 1,0);

DS = Desemprego (sim = 0,8; não = 1);

EM = Ensino médio (escola pública = 0,9; escola privada = 1; mista = 0,95);

CM = Condições de moradia (com pais / cônjuge = 1; com parentes = 0,9; com amigos / sozinho=0,8);

GF = Grupo familiar (Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia e que dependem ainda que não possuam laços de parentesco. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato);

TB = Total de bens (de R\$0,00 até R\$10.000,00 = 1; de R\$ 10.001,00 a R\$30.000,00 = 0,9; de R\$ 30.001,00 a R\$60.000,00 = 0,7; de R\$ 60.001,00 a R\$150.000,00 = 0,6; acima de R\$150.001,00 = 0,1);

SE = Situação especial (deficiente físico = 1; sem deficiência física = 0).

- 13.1.2. O candidato que atender a todas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subsequentes alterações e que não estiver enquadrado nos itens e subitens 9. e 10. deste Edital, poderá receber bolsa de estudo de acordo com seu Índice de Carência, sendo a aferição verificada do menor índice para o maior índice.
- 13.1.3. O percentual da bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade devida pelo estudante, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subsequentes alterações.
- 13.1.4. O número de acadêmicos contemplados ficará submetido à disponibilidade de recursos financeiros estipulados e efetivamente repassados de forma regular em convênio celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

- 13.1.5. Os candidatos que estiverem em concordância com as exigências da Lei e deste Edital e, cujos nomes não tenham sido incluídos na relação final, ficarão em uma lista de espera, obedecendo seu índice de carência, e poderão ser incluídos e contemplados assim que algum aluno desistir ou tiver sua bolsa de estudo indeferida.
- 13.1.6. Os acadêmicos beneficiados pelo Financiamento Estudantil – FIES poderão receber, a título de bolsa, no máximo, a diferença entre o valor da mensalidade e o benefício recebido através do FIES.
- 13.1.7. As rendas brutas de atividades de sócio-gerente de pessoa jurídica devem ser devidamente comprovadas, ainda que sejam de Micro Empreendedores Individuais - MEI.
- 13.1.8. O acadêmico economicamente carente e que for portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05. Entende-se por portador de necessidades especiais os aspectos descritos a seguir:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, transtorno cognitivo do tipo afasia e os transtornos invasivos do tipo autismo e síndrome de Asperger, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

II – Deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguintes:

- a) De 25 a 40 decibéis (dB) – surdez leve;
- b) De 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) De 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) De 71 a 90 db – surdez severa;
- e) Acima de 91 db – surdez profunda.

III – Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no menor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela Sbellén), ou ocorrência simultânea de ambas as situações, segundo Decreto nº 5.296, de 2004.

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Saúde e segurança;
- e) Habilidades acadêmicas;
- f) Lazer, e;
- g) Trabalho.

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

14. DOS ALUNOS DOS CURSOS DE TECNOLOGIA:

14.1. Os estudantes dos Cursos de Tecnologia em Processos Gerenciais de Brusque/SC e São João Batista/SC, Tecnologia em Logística e Tecnologia em Gestão Comercial, cujas matrículas são efetuadas em períodos diferenciados, poderão efetuar o cadastro socioeconômico e participar regularmente do processo seletivo para bolsa de estudo. Em sendo classificado, a concessão do benefício ao aluno ficará condicionada à renovação da matrícula dentro do prazo estipulado.

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a observância dos prazos estabelecidos no Edital nº01/SED/2015 de 12 de janeiro de 2015 e deste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU, no endereço eletrônico www.uniedu.sde.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.unifebe.edu.br.

- 15.1.1. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, campus Santa Terezinha, Piso Térreo do Bloco C, Sala nº 11, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: soae@unifebe.edu.br.
- 15.1.2. Salvo quanto ao disposto no item 8. deste Edital, em virtude da natureza do processo seletivo, nenhum outro Recurso Administrativo será admitido.
- 15.1.3. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Comissão Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque, 06 de fevereiro de 2015.



Profª. Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO I
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE GRADUAÇÃO
(Para o acadêmico)

Eu (nome do candidato), _____
curso: _____, fase: _____, Estado Civil: _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que não
posso nenhum curso de graduação.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
(Para o (a) acadêmico (a))

Declaro para os devidos fins, que eu, _____,
CPF nº _____, RG _____, estou vivendo em União Estável com
_____, CPF nº _____, RG
_____, desde a data de ____/____/_____, no endereço
_____, nº_____,
Bairro: _____, Cidade: _____ UF: _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do (a) Companheiro (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL **(Outros membros do grupo familiar)**

Declaramos para os devidos fins, que _____,
CPF nº _____, RG nº _____, vive em União Estável com
_____, CPF nº _____,
RG nº _____, desde a data de ____/____/_____, no endereço

nº _____, Bairro: _____,
Cidade: _____ UF: _____.

Declaramos ainda, que somos integrantes do grupo familiar do (a) acadêmico (a)

curso: _____, fase: _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do Companheiro (declarante)

Assinatura da Companheira (declarante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RENDA DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO, LIBERAL E/OU INFORMAL

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no
requerimento do candidato à Bolsa de Estudo (nome) _____
_____ que a renda média
mensal (calculada com base nos últimos seis meses) no valor de R\$ _____, declarada no
formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho de:
 Cabeleireiro Manicura Massagista Pedreiro Eletricista Encanador
 Pintor Jardineiro Trabalhos manuais (bordadeira, artesanato, crochê, tricô, ...)
 Outros - _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Profissional

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no
requerimento do candidato à Bolsa de Estudo (nome) _____
que NÃO POSSUO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA*

(Qualquer auxílio recebido por pessoas não declaradas como integrantes do grupo familiar)

Eu, _____ CPF nº _____,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do
Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para
comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo que a renda agregada de R\$ _____, refere-se
a _____, do(a)
senhor(a) _____ CPF: _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de
informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento
do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a
confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Renda Agregada

Assinatura do(a) Candidato(a)

****Renda agregada é o recebimento de lucro obtido por meio de salário secundário, juros,
aluguel, pensão entre outros.***

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL
(Proprietário de empresa, Cooperado, Agricultor)

Eu, _____ CPF nº _____,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do
Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para
comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo, que a renda mensal de R\$ _____, calculada
com base nos últimos seis meses, corresponde ao valor total retirado mensalmente da empresa
_____, no qual o(a)
senhor(a) _____, CPF nº _____, é
Proprietário Sócio-Cotista Cooperado Agricultor Outro. Qual? _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de
informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento
do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a
confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário

Assinatura do(a) Candidato(a)

RECONHECER EM CARTÓRIO

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU PENSÃO POR MORTE
(Para o (a) acadêmico (a))

Eu, _____,
CPF nº _____, curso: _____,
fase: _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no requerimento da Bolsa de Estudo,
que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia e/ou pensão por morte em meu nome.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU PENSÃO POR MORTE
(Para os membros do grupo familiar)

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação do
requerimento da Bolsa de Estudo do acadêmico _____,
curso: _____, fase: _____, que não recebo pagamento
referente à pensão alimentícia e/ou pensão por morte em meu nome.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Assinatura do aluno

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____ Estado Civil: _____,
 CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo, que possuo os seguintes bens em meu nome:

SELECIONE O TIPO DE BEM							
Casa / Apartamento			Terreno	Status		Localização	Valor (total)
Madeira	Alven.	Mista		<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		R\$				
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		R\$				
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		R\$				
Veículo:							
Carro	Moto	Ano	Marca / Modelo		Status		Valor (total)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada	R\$
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada	R\$
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada	R\$
OUTROS BENS							
Descrição:							R\$
Descrição:							R\$
Descrição:							R\$
TOTAL							R\$

(Anexar cópia dos documentos comprovantes)

E, os seguintes bens abaixo discriminados e avaliados em reais, pertencentes a minha família: *(quando candidato solteiro compreende-se família: o pai, a mãe e irmãos solteiros), (quando candidato for casado, compreende-se: família a (o) esposa (o) e filhos):*

SELECIONE O TIPO DE BEM							
Casa / Apartamento			Terreno	Status		Localização	Valor (total)
Madeira	Alven.	Mista		<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		R\$				
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		R\$				
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada		R\$				
Veículo:							
Carro	Moto	Ano	Marca / Modelo		Status		Valor (total)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada	R\$
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada	R\$
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Financiada	R\$
OUTROS BENS							
Descrição:							R\$
Descrição:							R\$
Descrição:							R\$
TOTAL							R\$

(Anexar cópia dos documentos comprovantes)

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do(a) Aluno(a)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, _____, CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado na rua _____, nº _____, da propriedade do senhor(a) _____, cujo contrato de locação está no nome do inquilino _____, cabendo a mim o pagamento do valor mensal de R\$ _____.

Nome	Telefone	Valor Pago Individual	Assinatura
		R\$	
Total do valor do Aluguel:		R\$	

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS
(Para o acadêmico)

Eu (nome do candidato), _____
curso: _____, fase: _____, Estado Civil: _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO
posuo bens móveis ou imóveis.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS
(Para o grupo familiar)

Eu (nome do candidato), _____
curso: _____, fase: _____, Estado Civil: _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que meu
grupo familiar NÃO possui bens móveis ou imóveis.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL
(Declaração para quem mora em casa alugada e não tem contrato de locação)

Eu, abaixo assinado, Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente na Rua _____ nº. _____ bairro _____ na cidade de _____ estado de _____, Tel. : _____ declaro para os devidos fins direito e sob as penas da Lei que **ALUGO** imóvel sito à Rua , Av. / _____ nº. _____ bairro _____ na cidade de _____ estado de _____, para o Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____. Sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do declarante

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,
portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro para
todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDO ATUALMENTE o imóvel sito à Rua/Av.:
_____, Nº _____
Bairro: _____
para o (a) Sr (a) _____, RG _____ e CPF
_____, desde ____/____/____ até os dias atuais.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da **Bolsa de Estudo** e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assim sendo, autorizo desde já a as Comissões das Bolsas de Estudo a confirmarem e averiguarem as informações supramencionadas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do declarante